



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 4.252, DE 29 DE SETEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, Conselho Tutelar, Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município e Fundo Municipal para Infância e Adolescência – FIA MUNICIPAL.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SAPUCAIA DO SUL**, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, com fundamento no artigo 82, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº. 8.069, de 13 de julho de 1990; e

CONSIDERANDO todo o disposto na Constituição Federal de 1988 acerca dos direitos da criança e adolescente,

LEI:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente e Fundo Municipal para Infância e Adolescência, e estabelece normas para sua aplicação.

Art. 2º O atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes serão realizados através de:

I -Políticas sociais básicas de educação, saúde, habitação, recreação, desporto, cultura, lazer, profissionalização e outras, que assegurem o desenvolvimento físico, afetivo, mental, moral e social da criança e do adolescente, em condições de liberdade e dignidade, bem como, a convivência familiar e comunitária;

II -Políticas e programas de assistência, em caráter complementar, àqueles que deles necessitem;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

III - serviços especiais, que visam:

- a) proteção, atendimento médico e de saúde mental, às vítimas de negligências, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e outras formas de opressão;
- b) identificação sobre a localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos;
- c) proteção jurídico social.

§ 1º. O Município assegurará, com garantia de prioridade, a formulação, execução e recursos para políticas públicas nas áreas relacionadas à infância e adolescência.

§ 2º. O Município poderá firmar consórcios e convênios, com outras esferas de Governo, Entidades Públicas ou Privadas, para atendimento das necessidades identificadas, conforme preceitos legais vigentes.

**TÍTULO II
DA POLÍTICA DE ATENDIMENTO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 3º São órgãos e instrumentos da política de atendimento dos direitos da criança e do adolescente:

- I** -Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA;
- II** -Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA;
- III** - Conselho Tutelar;
- IV** -Corregedoria do Conselho Tutelar;
- V** - FundoMunicipal para Infância e Adolescência - FIA.

CAPÍTULO II



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

**DO CREDENCIAMENTO E REGISTRO DE PROGRAMAS E SERVIÇOS DAS
ENTIDADES GOVERNAMENTAIS E NÃO GOVERNAMENTAIS**

Art. 4º São objetivos gerais do credenciamento e registro de entidades da Sociedade Civil e da inscrição dos programas e/ou serviços governamentais e não-governamentais:

I - Subsidiar o COMDICA na deliberação, no monitoramento e na avaliação das políticas de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

II - Atualizar as informações sobre a rede de atenção à criança e ao adolescente do município, identificando os serviços oferecidos e, conforme necessidades e demandas apresentadas no atendimento;

III - Apontar as necessidades de investimento para a adequação das entidades da sociedade civil e dos órgãos da administração pública, aos princípios expressos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - Permitir que organizações da Sociedade Civil, de âmbito municipal e, com desenvolvimento de ações, em pelo menos um dos eixos, de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente, possam participar da eleição da Sociedade Civil – Fórum Municipal da Criança e do Adolescente, para compor o COMDICA.

Art. 5º As Entidades Governamentais e Não Governamentais, deverão proceder à inscrição de seus programas e/ou serviços, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, especificando o Regime de Atendimento, conforme previsto na Lei nº. 8.069/90:

I -Orientação e apoio sociofamiliar;

II -Apoio socioeducativo em meio aberto;

III -Colocação familiar;

IV -Acolhimento institucional;

V -Prestação de serviços à comunidade;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

VI -Liberdade assistida;

VII -Semiliberdade;

VIII -Internação.

§ 1º. As organizações da Sociedade Civil somente podem funcionar depois de registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, o qual deve comunicar o registro ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária, conforme previsto artigo 91 da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 2º. O atendimento de crianças e adolescentes por entidade governamental ou organização da sociedade civil, mediante a execução de programa ou projeto sem a devida inscrição junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deve ser levado ao conhecimento da Autoridade Judiciária, do Ministério Público e do Conselho Tutelar para a tomada das medidas cabíveis, nos termos previstos nos artigos 95, 97, 191, 192 e 193 da Lei Federal Nº 8.069/90.

§ 3º. O COMDICA manterá registro das inscrições e suas alterações, do que fará comunicação ao Conselho Tutelar e à Autoridade Judiciária local, conforme previsto no artigo 91 da Lei Federal Nº 8.069/90.

§ 4º. Serão inscritos no COMDICA, somente programas e/ou serviços com sede no município de Sapucaia do Sul.

Art. 6º Entende-se como registro, o credenciamento das entidades/órgãos para o seu regular funcionamento e integração à rede municipal de políticas de atendimento, promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 7º Para solicitar o registro, o requerente deverá:

I - Comprovar, através de sua documentação e do trabalho desenvolvido, que presta um atendimento fundamentado nos princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II- Dispor de instalações em condição de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e acessibilidade, no caso das entidades de atendimento;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

III - Não possuir pessoas inidôneas em seus quadros;

IV - Preencher o requerimento de registro junto ao COMDICA;

V - Apresentar documentos, conforme previsto em resoluções específicas, seguindo as normativas deliberadas pelo COMDICA.

Art. 8º As Entidades Não Governamentais, com atuação no Município, se credenciarão junto ao COMDICA, através de ofício, solicitando seu registro e apresentando a seguinte documentação, prevista em Resolução deste Conselho Municipal:

I -Ata de fundação;

II -Estatuto social;

III - CNPJ;

IV -Comprovante de endereço da entidade;

V -Ata de eleição da diretoria atual;

VI -Declaração com relação da diretoria atual, constando CPF, endereço residencial, telefone e endereço eletrônico para contato;

VII - Alvará de funcionamento da entidade, alvará de prevenção e proteção contra incêndio e, quando for o caso, alvará sanitário, expedido pela Secretaria Municipal da Saúde / Vigilância Sanitária;

VIII -Relatório de atividades;

IX - Plano de ação;

X - Balanço contábil anual e declaração de imposto de renda da entidade, do último ano-calendário, exigível ao tempo de apresentação para este exercício;

XI -Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Negativa expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional e da Secretaria da Receita Federal;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

XII - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da organização social;

XIII - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social - INSS;

XIV - Prova de regularidade de situação junto ao FGTS;

XV - Prova de inexistência de débitos inadimplentes, perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Art. 9º As Entidades Governamentais com atuação no Município se credenciarão junto ao COMDICA, apresentando a seguinte documentação, prevista em Resolução deste Conselho Municipal:

I - Ofício-requerimento, dirigido à Presidência do COMDICA, informando:

II - Relatório de atividades;

III - Plano de trabalho estruturado;

IV - Comprovação da representação legal (nomeação) do gestor do programa governamental, bem como, do responsável técnico, acompanhados pelas respectivas cópias do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

Parágrafo Único. A documentação das Entidades Governamentais, com algumas especificidades, serão analisadas, concomitantemente, pela Comissão de Legislação e Normas e Comissão de Credenciamento e Registro.

Art. 10 Para o deferimento do pedido de registro, o COMDICA providenciará análise da documentação, informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade e/ ou unidade e visita técnica.

Art. 11 Após a realização da visita prevista no artigo 10 desta Lei, o processo será encaminhado para Comissão de Credenciamento e Registros que, após o recebimento do material, terá 30 (trinta) dias para emitir seu parecer, sugerindo o deferimento ou indeferimento do pedido de registro da entidade e/ou inscrição do programa.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

§ 1º. As informações obtidas sobre o atendimento prestado pela entidade/unidade serão analisadas e, caso seja necessário, se realizará uma reunião oitiva, onde, na oportunidade, esta poderá apresentar informações sobre o andamento do trabalho. A reunião deverá ser semiestruturada, com questões objetivas, que resultará em um relatório a ser encaminhado para a equipe técnica, onde as informações prestadas deverão ser observadas no ato da visita.

§ 2º. Após o parecer da Comissão de Credenciamento e Registros, o processo será apresentado na Sessão Plenária seguinte, para decisão final.

§ 3º. A decisão, que será sempre fundamentada, deverá ser dada em até 30 (trinta) dias, a contar da aprovação da Sessão Plenária do COMDICA.

Art. 12 A decisão final será publicada no Diário Oficial, além de encaminhada à entidade/unidade por meio de carta registrada ou notificação pessoal.

§ 1º. Após o deferimento do registro, o COMDICA expedirá certificado com validade de 1 (um) ano, que deverá ser afixado em local visível na entidade e/ou unidade.

§ 2º. A entidade e/ou unidade que tiver o deferimento do pedido de registro deverá atualizar, anualmente, as informações oferecidas quando do requerimento inicial e comunicar, após a ocorrência, as eventuais alterações de endereço, mudanças na diretoria e reforma nos estatutos, sob pena de ter o registro suspenso.

§ 3º. Após o deferimento e/ou indeferimento do pedido, o COMDICA fará comunicação, em, no máximo, 30 (trinta) dias, aos Conselhos Tutelares, ao Ministério Público e à Autoridade Judiciária.

Art. 13. Em caso de indeferimento do pedido de registro, o COMDICA comunicará à entidade/unidade, para que a mesma possa tomar providências cabíveis.

§ 1. Constatada a manutenção das irregularidades que impeçam a concessão do registro, o processo deverá ser encaminhado ao Ministério Público ou à Autoridade Judiciária.

§ 2. Nos casos de suspensão de atividades ou dissolução da entidade, caberá ao poder público, a responsabilidade de assegurar a continuidade do atendimento às crianças e/ou adolescentes.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

§ 3. A paralisação das atividades ou extinção de programas e/ou serviços da entidade e/ou unidade, deverá ser comunicada por escrito ao COMDICA, imediatamente.

TÍTULO III

FÓRUM MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - FMDCA

Art. 14 Fica instituído o Fórum Municipal, integrado por entidades que mantenham programas e/ou serviços, e tenham por objetivo, a defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente; órgão consultivo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e formação de políticas complementares ao mesmo.

Art. 15 As Entidades da Sociedade Civil, com atuação no Município, se credenciarão junto ao Fórum, por meio de ofício, acompanhados dos seguintes documentos que devem comprovar:

- I -Constituição legal e funcionamento há pelo menos dois anos;
- II -Não possuem fins lucrativos;
- III -Trabalho direto ou indireto com crianças e adolescentes;

§ 1º. Considera-se trabalho direto com criança e adolescente, o desenvolvimento de serviços, ações ou programas específicos e, trabalho indireto, o de promoção, defesa, colaboração ou assessoramento a entidades, que exerçam essas atividades, visando a qualificação dos serviços diretos e das políticas para crianças e adolescentes.

IV -Declaração e recolhimento da idoneidade de seus dirigentes e apresentação de negativa criminal.

§ 2º. O Fórum verificará o atendimento desses requisitos, quando do pedido de credenciamento ou a qualquer tempo, homologando, indeferindo ou cassando, consoante o momento de sua verificação.

Art. 16 As Entidades que exercerem trabalho direto com crianças e adolescentes deverão atender aos requisitos específicos de cada serviço, ação ou



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

programa que desenvolvam, conforme sua área de atuação, bem como, legislação e normativas em vigor – educação, saúde, assistência social, esporte, dentre outras.

Parágrafo único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente – COMDICA homologará a inscrição da Entidade, após a verificação do cumprimento dos requisitos constantes neste artigo.

Art. 17 Compete ao Fórum, eleger as Entidades da Sociedade Civil que terão assento como representantes no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA.

Art. 18 O Fórum elaborará seu Regimento Interno, dispondo sobre sua organização e funcionamento.

Art. 19 O Fórum também contará com a participação de adolescentes, em caráter consultivo, conforme previsto na Resolução nº. 191/2017, do CONANDA.

Art. 20. Os conselheiros representantes das organizações da sociedade civil, titulares e suplentes, são indicados pelas respectivas organizações, eleitas em processo de escolha, regulamentado pelo Regimento Interno do Fórum Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 1º. A eleição prevista no *caput* deste artigo será realizada em plenária, convocada para esse fim, pelo voto dos representantes da Sociedade Civil.

§ 2º. A plenária para a eleição, a que se refere este artigo, deve ser convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, noventa dias antes do final do mandato da Sociedade Civil, por edital, publicado no Diário Oficial, deste Município.

§ 3º. O representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser convidado para acompanhar e fiscalizar a eleição da Sociedade Civil.

TÍTULO IV

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

CAPÍTULO I



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

**DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE - COMDICA**

Art. 21 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é o órgão deliberativo da política de promoção, proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente, controlador das ações de implementação dessa política, responsável por fixar critérios de utilização e planos de aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA.

§1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é órgão colegiado de composição paritária por representantes do Poder Executivo municipal e das organizações da sociedade civil, conforme previsto no inciso II do artigo 88 da Lei Federal nº. 8.069/90.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA fica vinculado administrativamente à Secretaria Municipal Geral de Governo – Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, que deverá proporcionar os meios necessários ao seu funcionamento.

§ 3º. Deverá ser alocada, anualmente, dotação específica no orçamento do Município, de forma a garantir o efetivo funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 22 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA tem por finalidade garantir, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos da criança e do adolescente referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, à cultura, à profissionalização, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Art. 23 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, órgão deliberativo de representação paritária entre o Poder Executivo e as organizações da sociedade civil, será composto por 16 membros titulares e igual número de suplentes, da forma seguinte:

I –Oito representantes do Poder Público das áreas de políticas sociais, saúde, educação, de orçamento e finanças e outras a serem definidas pelo Poder Executivo; e



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

II – Oito representantes da sociedade civil que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente no âmbito deste município, indicados pelo FDCA, com publicação da relação de Entidades escolhidas;

Parágrafo único. Os conselheiros governamentais e seus respectivos suplentes serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 240 Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA será composto, paritariamente, por representação de Entidades da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Capítulo III, desta Lei e, por representação do Governo, assim constituído:

I – Um (1) representante titular e um (1) suplente do Gabinete do Prefeito Municipal;

II - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal Geral de Governo;

III - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal de Educação;

IV - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal da Saúde;

V - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;

VI - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal da Fazenda;

VII - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

VIII - Um (1) representante titular e um (1) suplente da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

§1º. A nomeação dos Conselheiros de representação de Entidades da Sociedade Civil, indicados pelo Fórum, e por representação do Governo, será feita por meio de Decreto Municipal.

§ 2º. O Município poderá fazer concessão a outras esferas de governo (estadual e federal), com assento no Município, se isso for de grande importância para as políticas relacionadas à criança e ao adolescente.

Art. 25 Os membros titulares do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA e seus respectivos suplentes, exercerão mandato de 2 (dois) anos, sendo substituídos nos casos previstos nesta Lei ou no Regimento Interno do COMDICA.

Art. 26 As Entidades Governamentais e Não Governamentais poderão, a qualquer tempo, propor a substituição de seus representantes junto ao COMDICA.

Art. 27 A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 28 O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA regulará os casos de substituição dos conselheiros titulares e suplentes.

Art. 29 O Conselho Municipal funcionará com pelo menos oito de seus membros, decidindo por maioria simples, através de Resolução e, maioria absoluta, quando for alteração de lei, alteração de regimento interno e decreto referente ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, reunindo-se, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou a requerimento, da maioria de seus membros.

Parágrafo único. As sessões do Conselho serão públicas e suas decisões serão motivadas.

Art. 30 Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA:

I – Elaborar seu regimento interno;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

II –Gerir o Fundo Municipal para Infância e Adolescência / FIA - MUNICIPAL, a que se refere o artigo 88, inciso da Lei Federal Nº 8.069/90, definindo o percentual de utilização de seus recursos, alocando-os nas respectivas áreas, de acordo com as prioridades definidas no planejamento anual;

III -Formular a política de proteção, garantias e promoção dos direitos da criança e do adolescente e definir suas prioridades;

IV –Controlar e acompanhar as ações governamentais e não governamentais na execução da política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

V–Assessorar o Poder Executivo na elaboração do plano plurianual e da proposta orçamentária, no que se refere à destinação de recursos públicos para as áreas relacionadas com a política de atendimento aos direitos da criança e do adolescente;

VI -Participar da elaboração da proposta orçamentária destinada a execução das políticas públicas voltadas à criança e ao adolescente, inclusive a que se refere aos conselhos tutelares;

VII –Fiscalizar e controlar o cumprimento das prioridades estabelecidas na formulação das políticas referidas no inciso anterior;

VIII –Solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de conselheiro, nos casos de vacância;

IX – Manifestar-se sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços, bem como sobre a criação de entidades governamentais de promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

X – Proceder ao registro das entidades não governamentais e governamentais, de atendimento e autorizar o seu funcionamento, observado o parágrafo único, do artigo 91 da Lei nº. 8.069/90, comunicando-os ao Conselho Tutelar e a Autoridade Judiciária deste município;

XI –Inscrever os programas e as ações, com especificação dos regimes de atendimento, das entidades governamentais e das organizações da sociedade civil de atendimento aos direitos da criança e do adolescente, mantendo registro das inscrições dessas organizações;



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

XII –Divulgar os direitos e deveres das crianças e dos adolescentes contidos na Lei Federal nº. 8.069/90;

XIII - Garantir a reprodução e afixação, em local visível nas instituições públicas e privadas, dos direitos da criança e do adolescente e proceder ao esclarecimento e orientação sobre esses direitos, no que se refere à utilização dos serviços da rede de atendimento;

XIV –Receber, analisar e encaminhar denúncias de violações dos direitos de crianças e adolescentes;

XV –Levar ao conhecimento dos órgãos competentes, mediante representação, os crimes, as contravenções e as infrações administrativas que violem interesses coletivos e/ou individuais da criança e do adolescente;

XVI – Realizar conferências, estudos, debates, campanhas e formação continuada para os atores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente, visando a formação de pessoas, grupos e entidades dedicadas a solução de questões referentes à criança e ao adolescente;

XVII -Promover, apoiar e incentivar a realização de estudos, pesquisas e eventos sobre a política e as ações de atendimento aos direitos da criança e do adolescente realizadas neste município;

XVIII -Monitorar e fiscalizar os programas, projetos e ações financiadas com recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

XIX - Solicitar informações necessárias ao acompanhamento e à avaliação das atividades apoiadas com os recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

XX – Realizar assembleia anual, aberta à população, com a finalidade de prestar contas da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA;

XXI – Mobilizar a sociedade para participar no processo de elaboração e implementação da política de promoção, proteção, defesa e atendimento dos direitos da



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

criança e do adolescente, bem como, na fiscalização da aplicação dos recursos do Fundo Municipal para Infância e Adolescência - FIA; e

XXII – Regulamentar, organizar e coordenar o processo de escolha de membros do Conselho Tutelar, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.069/90 e Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Parágrafo Único. Em caso de infringência às suas deliberações, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá representar ao Ministério Público ou aos demais órgãos legitimados no artigo 210 da Lei nº. 8.069/90, visando à apuração e adoção de providências cabíveis.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 31 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA tem a seguinte estrutura funcional:

- I** – Plenário;
- II** – Presidência;
- III** – Diretoria Executiva;
- IV** – Comissões Temáticas; e
- V** – Secretaria Executiva.

Art. 32 O Plenário, órgão soberano e deliberativo do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA é composto pelos conselheiros titulares ou suplentes no exercício dos mandatos de suas organizações.

Art. 33 O Presidente e o Vice-Presidente são eleitos pelo Conselho, por maioria simples, na primeira sessão plenária do ano, com quórum mínimo de dois terços



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, para mandato de um ano.

§ 1º. Em cada mandato, os cargos de Presidente e Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA são preenchidos de forma alternada e paritária entre representantes da administração pública e organizações da sociedade civil, vedada reeleição para mandato subsequente.

§ 2º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA será substituído pelo Vice-Presidente em suas ausências e impedimentos.

§ 3º. O Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA deve disciplinar as atribuições do Presidente e do Vice-Presidente.

Art. 34 A Diretoria Executiva é composta do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, do Vice-Presidente e dos Coordenadores das Comissões Temáticas.

Art. 35 As Comissões Temáticas são de natureza técnica e de caráter efetivo, compostas de, no mínimo, 4 (quatro) conselheiros titulares ou suplentes, assegurada a paridade entre representantes governamentais e das organizações da sociedade civil.

Art. 36 A Secretaria Executiva é a unidade administrativa constituída pelo Secretário (a) Executivo (a) e pelos demais servidores nela lotados, com a finalidade de prestar suporte técnico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

§ 1º. A Secretaria Municipal Geral de Governo deverá deixar à disposição da Secretaria Executiva do COMDICA, no mínimo, 01 (um) Secretário (a) Executivo (a).

§ 2º. Será também designado para prestar apoio técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, 01 (um) Advogado/Procurador do município.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 37 As atribuições de cada órgão previsto nesta Lei devem ser definidas, no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Parágrafo Único. Podem participar das reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com direito à voz, na forma regimental:

- I – Representantes de conselhos de políticas públicas;
- II – Representantes de órgãos de outras esferas governamentais;
- III – Representantes do Ministério Público e da Defensoria Pública;
- IV – Conselheiros tutelares, no exercício da função;

- V – Especialistas nas temáticas dos direitos da criança e do adolescente;
- VI – População em geral; e
- VII – Convidados.

CAPÍTULO III

DO CONSELHEIRO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 38 O conselheiro deverá cumprir as atribuições previstas no Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA.

Art. 39 Por deliberação do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA deve ser substituído o conselheiro que:

I – Faltar a 3(três) reuniões consecutivas ou a seis alternadas no período de doze meses, sem o comparecimento do seu suplente, salvo apresentação de justificativa por escrito antes da reunião;

II – Apresentar conduta incompatível com a natureza das suas funções;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

III –Praticar ato tipificado como causa de inelegibilidade prevista na legislação eleitoral;

IV – Sofrer condenação criminal, em qualquer instância, por crime ou infração administrativa;

V –Deixar de exercer suas funções no órgão ou na organização que representa.

Parágrafo único. O procedimento para a substituição de conselheiro será definido no Regimento Interno deste Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

TÍTULO V

DO CONSELHO TUTELAR

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO E NATUREZA DOS CONSELHOS TUTELARES

Art. 40 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, integrante do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos na Lei Nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e na Constituição Federal de 1988.

Art. 41 O Conselho Tutelar é órgão integrante da Administração Pública, composto de 5 (cinco) membros titulares, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida a recondução, mediante novo processo de escolha, em igualdade de condições com os demais candidatos.

Parágrafo Único. Serão considerados suplentes, os candidatos seguintes eleitos, por ordem de votação, os quais substituíram os titulares, sendo o primeiro suplente, o mais votado, e assim sucessivamente.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 42 O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o órgão municipal que o Conselho Tutelar estiver vinculado para fins administrativos, poderão sugerir ao Chefe do Poder Executivo e ao Poder Legislativo local, criação de novos conselhos tutelares, neste município, mediante dados comprobatórios e justificativa que fundamente sua real necessidade.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 43 Constará da Lei orçamentária municipal, em rubrica própria da Secretaria Municipal Geral de Governo, previsão dos recursos necessários ao pleno funcionamento do Conselho Tutelar e à capacitação e formação continuada de seus membros, devendo ser assegurado:

I – Destinação de sede, com infraestrutura física adequada, em local de fácil acesso;

II – Recursos humanos de apoio e material de expediente;

III – Meios de comunicação e informática;

IV – Meios de transporte, com motorista em condições de atender as demandas, inclusive nos plantões noturnos, feriados e fins de semana.

Parágrafo Único. As dotações orçamentárias previstas no *caput* deste artigo são de execução obrigatória.

Art. 440 Conselho Tutelar funcionará sempre e com mínimo de 5 (cinco) Conselheiros.

Art. 450 Conselho Tutelar deverá funcionar em local de fácil acesso, preferencialmente, já constituído como referência à população, garantindo a acessibilidade à pessoa com deficiência e o atendimento individualizado à criança e ao adolescente e suas respectivas famílias.

Art. 46A sede do Conselho Tutelar deverá oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos membros do



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

referido órgão Colegiado e o acolhimento ao público, com sala reservada para o atendimento à criança e ao adolescente e a família.

Art. 47 Cabe ao Poder Executivo municipal, fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas às demandas e deficiências na estrutura de atendimento à população infanto-juvenil local, devendo para tanto, sendo obrigatória a utilização do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA CT, conforme Resolução^o. 178/2016 - CONANDA, Resolução^o. 162/2016 – CEDICA/RS e Lei n^o. 8.069/1990.

Art. 48 Quinzenalmente, o Colegiado se reunirá, com no mínimo 3 (três) Conselheiros para avaliação e ratificação do atendimento individual que tenha sido prestado pelos Conselheiros, disto lavrando-se a ata, na forma que for definida pelo Regimento Interno e, excepcionalmente, de acordo com as demandas existentes.

Art. 49 O Coordenador do Conselho Tutelar será escolhido semestralmente pelos seus pares, na primeira reunião do Colegiado, na forma de seu Regimento Interno.

§1^o. Na falta ou impedimento do Coordenador, assumirá o Vice Coordenador Conselheiro, conforme previsto em Regimento Interno.

§2^o. No caso de vacância definitiva, deverá ocorrer nova escolha nos termos do Regimento Interno.

Art. 50 O Conselho atenderá formalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

Art. 51 O atendimento será feito individualmente por cada Conselheiro, *ad referendum* do Conselho, com exceção dos casos abaixo, quando o Conselho designará mais de um de seus membros, para o cumprimento de sua atribuição:

I –Fiscalização de Instituições;

II –Verificação de infração administrativo-educacional praticada contra os direitos da criança e adolescente;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

III – Nos casos dos incisos VI, IX e X do artigo 136, da Lei Federal nº. 8.069/90.

Parágrafo Único. Os relatórios, estatísticas, pareceres e propostas, serão submetidos à aprovação do Colegiado.

Art. 52 São vedadas quaisquer restrições ao funcionamento do Conselho Tutelar, particularmente quanto a:

I – Acesso a qualquer órgão público, entidade de atendimento, empresa privada ou qualquer informação necessária para cumprimento de suas atribuições;

II – Retenção dos recursos orçamentários previstos, para seu funcionamento, ou recusa de suplementação, quando assim o obrigar, a conjuntura econômica do país, por parte da autoridade municipal competente e obedecidos os procedimentos legais.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

Art. 53 São atribuições dos membros do Conselho Tutelar, previstas nos artigos 95, 136, 191 e 194 da Lei nº. 8.069/90:

I -Atender crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II -Atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III -Promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - Encaminhar ao Ministério Público, notícia e fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou do adolescente;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

- V -Encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;
- VI –Providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;
- VII - Expedir notificações;
- VIII -Requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou de adolescente, quando necessário;
- IX -Assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;
- X - Representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no artigo 220, §3º, inciso II, da Constituição Federal;
- XI -Representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente, junto à família natural;
- XII - Promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescente;
- XIII -Auxiliar na efetiva implementação e no adequado funcionamento da rede de proteção à criança e ao adolescente local, nos moldes do preconizado pela Lei nº. 13.431/2017 e Decreto nº. 9.603/2018, com a definição dos papeis, fluxos e protocolos de atendimento, criação/adequação de equipamentos especializados, formação técnica dos profissionais encarregados do atendimento;
- XIV -Adotar, na esfera de sua competência, ações articuladas e efetivas direcionadas à identificação da agressão, à agilidade no atendimento da criança e do adolescente vítima de violência doméstica e familiar e à responsabilização do agressor;
- XV -Atender à criança e ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica, familiar ou submetido a tratamento cruel ou degradante ou a formas violentas de educação, correção ou disciplina, a seus familiares e a testemunhas, de



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

forma a prover orientação e aconselhamento acerca de seus direitos e dos encaminhamentos necessários;

XVI - representar à autoridade judicial ou policial para requerer o afastamento do agressor do lar, do domicílio ou do local de convivência com a vítima nos casos de violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente;

XVII - Representar à autoridade judicial para requerer a concessão de medida protetiva de urgência à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência doméstica e familiar, bem como a revisão daquelas já concedidas;

XVIII - Representar ao Ministério Público para requerer a propositura de ação cautelar de antecipação de produção de prova nas causas que envolvam violência contra a criança e o adolescente;

XIX - Tomar as providências cabíveis na esfera de sua competência, ao receber comunicação da ocorrência de ação ou omissão, que seja praticado em local público ou privado, que constitua violência doméstica e familiar, contra a criança e o adolescente;

XX - Receber e encaminhar, quando for o caso, as informações reveladas por noticiantes ou denunciante relativas à prática de violência, ao uso de tratamento cruel ou degradante ou de formas violentas de educação, correção ou disciplina contra a criança e o adolescente;

XXI - Representar à autoridade judicial ou ao Ministério Público para requerer a concessão de medidas cautelares direta ou indiretamente relacionada à eficácia da proteção de noticiante ou denunciante de informações de crimes que envolvam violência doméstica e familiar contra a criança e o adolescente.

Parágrafo Único. Se, no exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar entender necessário o afastamento do convívio familiar, comunicará incontinenti o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações sobre os motivos de tal entendimento e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 54 As medidas de proteção à criança e ao adolescente, tomadas por Conselho Tutelar durante o plantão, deverão ser comunicadas ao colegiado no primeiro dia útil subsequente, para ratificação ou retificação do ato.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 55 É vedado aos membros do Conselho Tutelar executar serviços e programas de atendimento, os quais devem ser requisitados aos órgãos encarregados da execução de políticas públicas e dos serviços.

Art. 560 Conselho Tutelar no atendimento de crianças e adolescentes indígenas poderá submeter o caso à análise prévia de antropólogos, representantes da Fundação Nacional do Índio - FUNAI - e/ou outros órgãos federais ou da sociedade civil especializados, devendo quando da aplicação de medidas de proteção e voltadas aos pais ou responsável, levar em consideração e respeitar a identidade social de seu grupo, sua cultura, costumes, tradições e lideranças, bem como, suas instituições, desde que compatíveis com os direitos fundamentais reconhecidos à criança e ao adolescente, previstos na Constituição Federal.

Art. 570 Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei e na Lei nº. 8.069/90, nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes migrantes oriundas de outros países ou apátridas, que se estabelecem temporária ou definitivamente no Brasil, deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica da Lei de Migração nº. 13.445/2017, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 580 Conselho Tutelar na aplicação das medidas de proteção previstas nesta Lei e na Lei nº. 8.069/90 nas questões específicas que envolvam crianças e adolescentes oriundas de Povos e Comunidades Tradicionais, deverá considerar as garantias jurídicas presentes na legislação específica dos Povos e Comunidades Tradicionais, assim como a autodeterminação, as culturas, os costumes, os valores, as formas de organização social, as línguas e as tradições.

Art. 590 Conselho Tutelar na aplicação de medida protetiva de afastamento da criança ou do adolescente do convívio familiar deverá comunicar imediatamente o fato ao Ministério Público, prestando-lhe informações e as providências tomadas para a orientação, o apoio e a promoção social da família.

Art. 60 As decisões do Conselho Tutelar serão por maioria simples de votos dos membros do referido órgão colegiado.

Art. 61 As decisões do Conselho Tutelar fundamentadas nas suas atribuições previstas nesta Lei e na Lei nº 8.069/90, obedecidas às formalidades legais têm eficácia plena e execução imediata.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 62 As decisões do Conselho Tutelar somente poderão ser revistas pela autoridade judiciária mediante provocação do Ministério Público ou da parte que tenha legítimo interesse.

Art. 63 As atribuições dos membros do Conselho Tutelar são previstas nesta Lei, vedado serem instituídas novas atribuições em regimento interno ou em atos administrativos semelhantes de quaisquer outras autoridades.

Art. 64 É vedado atribuir aos membros do Conselho Tutelar funções administrativas e ordenação de recursos para o funcionamento do Conselho Tutelar.

Art. 65 É vedado o exercício das atribuições inerentes aos membros do Conselho Tutelar por pessoas estranhas à instituição ou que não tenham sido escolhidas pela comunidade, incorrendo em nulidade do ato praticado.

Art. 66 O Conselho Tutelar deverá manter relação de parceria com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e demais Conselhos Municipais deliberativos de políticas públicas, essencial ao trabalho em conjunto dessas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 67 Os membros do Conselho Tutelar deverão participar do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias do município.

Parágrafo Único. Não é atribuição dos Conselheiros Tutelares, dentre outras:

I - Atuar como porteiro em eventos, festas, shows, bares, boates, para auferir idade de quem adentra no local;

II - Acompanhar visita assistida dos pais aos filhos;

III - Realizar cobrança de pensão alimentícia;

IV - Realizar do trabalho de investigação policial; e

V - Realizar blitz em bares e boates.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO IV

DOS DEVERES DO CONSELHEIRO TUTELAR

Art. 68 São deveres do Conselheiro Tutelar:

- I** -Manter ilibada conduta pública e particular;
- II** -Zelar pelo prestígio da instituição, por suas prerrogativas e pela dignidade de suas funções;
- III** -Indicar os fundamentos de seus pronunciamentos administrativos, submetendo sua manifestação à deliberação do colegiado;
- IV** -Obedecer aos prazos regimentais para suas manifestações e demais atribuições;
- V** -Comparecer às sessões deliberativas do Conselho Tutelar e do Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme dispuser o Regimento Interno;
- VI** -Desempenhar com zelo, presteza e dedicação as suas funções;
- VII** -Declarar-se suspeito ou impedido nas hipóteses previstas na legislação;
- VIII** -Cumprir as resoluções e recomendações estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda;
- IX** -Adotar, nos limites de suas atribuições, as medidas cabíveis em face de irregularidade no atendimento a crianças, adolescentes e famílias de que tenha conhecimento;
- X** -Tratar com urbanidade os interessados, testemunhas, funcionários e auxiliares do Conselho Tutelar e dos demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XI** - Residir no âmbito territorial de atuação do Conselho Tutelar deste Município;
- XIII** -Identificar-se nas manifestações funcionais;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

XIV - Atender aos interessados, a qualquer momento, nos casos urgentes.

Parágrafo Único. Em qualquer caso, a atuação do Conselheiro Tutelar deve ser voltada à defesa e promoção de todos os direitos fundamentais, de que crianças e adolescentes são titulares, com a estrita observância das normas e princípios definidos nesta Lei e na Lei nº. 8.069/90.

CAPÍTULO IV

**DO PROCESSO DE ELEIÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DO
PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS TUTELARES**

Art. 69 Os Conselheiros Tutelares serão eleitos por voto direto e secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, maiores de 16 anos e inscritos como eleitores de Sapucaia do Sul, em eleição presidida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público, ocorrendo a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro, do ano subseqüente da Eleição Presidencial.

Art. 70 O COMDICA indicará a comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como, toda a condução do processo eleitoral.

Parágrafo Único. A comissão eleitoral será composta por 5 (cinco) membros, observando a representatividade dos envolvidos

Art. 71 O COMDICA deverá criar por meio de Resolução, uma Comissão Eleitoral Especial, composta paritariamente por Conselheiros, representantes do Poder Executivo e representantes das Organizações da Sociedade Civil, para realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 72 A Resolução do COMDICA que irá criar a Comissão Especial encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, deverá dispor sobre as atribuições da referida Comissão.

Art. 73 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar iniciará com a publicação pelo COMDICA do edital de convocação dos candidatos a fazer a inscrição, com antecedência mínima de 6 (seis) meses, antes do término do mandato dos Conselheiros Tutelares que estão no exercício da função.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 74 O edital publicado pelo COMDICA convocando os pretendentes a membros do Conselho Tutelar a fazer a inscrição, deverá prever, dentre outras disposições:

I -O calendário, com as datas e os prazos para registro de candidaturas, impugnações, recursos e outras fases do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, de forma que o processo de escolha se inicie com no mínimo 6(seis) meses, antes do dia estabelecido para o certame;

II -A documentação exigida dos candidatos, como forma de comprovar o preenchimento dos requisitos previstos no art. 133, da Lei nº. 8.069/90 enesta Lei Municipal;

III -As regras da campanha com o período de duração e tambémcontendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos, bem como, as respectivas sanções previstas para o descumprimento das regras da campanha;

IV -Criação e composição de comissão eleitoral responsável pela organização do pleito, bem como, toda a condução do processo eleitoral;

Parágrafo Único. O edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar não poderá exigir dos pretendentes, requisitos adicionais aos previstos nesta Lei e no artigo 132 da Lei nº. 8.069/90.

Art. 750 COMDICA expedirá instruções gerais para o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar com base nesta Lei, na Lei nº. 8.069/90 e nas Resoluções do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.

Art. 760 representante do Ministério Público com atuação nesta Comarca deverá ser notificado, de todas as reuniões e das deliberações realizadas pela Comissão Eleitoral responsável encarregada de realizar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 77A inscrição dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é gratuita, vedada qualquer cobrança de taxa.

§1º. O prazo para registro de candidaturas durará, no mínimo 30 (trinta) dias, e será precedida de ampla divulgação.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

§2º. A campanha eleitoral estender-se-á por período não inferior a 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO V

**DA INSCRIÇÃO E PROCESSO ELEITORAL DOS CONSELHEIROS
TUTELARES**

Art. 78A inscrição e seleção de candidatos do Conselho Tutelar, compreenderá duas fases:

- a) preliminar;
- b) definitiva.

Art. 79 Para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** - Reconhecida idoneidade moral;
- II** - Idade superior a vinte e um anos;
- III** - Residir e possuir domicílio eleitoral há mais de dois anos no município;
- IV** - Efetivo trabalho, de no mínimo 3 (três) anos em atendimento direto com crianças e adolescentes, nos últimos 5 (cinco) anos em entidades ou estabelecimentos legalmente constituídos;
- V** - Estar no pleno gozo dos direitos políticos;
- VI** - Possuir ensino superior completo;
- VII** - Não ter sofrido, nos 8 (oito) anos anteriores à data de registro de candidatura, penalidade de perda ou cassação de mandato de conselheiro tutelar, de conselheiro dos direitos da criança e do adolescente ou de cargo eletivo;
- VIII** - Não ter sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o transcurso da reabilitação criminal;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

IX – Não exercer nenhum cargo público nos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, observando o que determina o art. 37, inc. XVI e XVII da Constituição Federal, sendo obrigatória a licença e/ou exoneração, conforme o caso, durante o período oficial da campanha;

X – Deverá exercer a função de Conselheiro (a) Tutelar, com dedicação exclusiva, nos termos do artigo 37 da Resolução SEDH nº. 139/10, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada;

XI – ter participado de curso, seminário e/ou jornada de estudos, cujo objeto seja a Lei Federal nº. 8.069/90, com no mínimo, 60 horas/aula, nos últimos 2 (dois) anos, promovido pelo COMDICA e/ou instituição reconhecidas.

§ 1º. O preenchimento dos requisitos exigidos dos candidatos ao Conselho Tutelar deverá ser verificado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá dar ciência aos candidatos habilitados sobre as condutas permitidas e vedadas e sobre as sanções nos casos de descumprimento das regras da campanha.

§ 3º. A ausência de, no mínimo, 10 (dez) candidatos na fase eliminatória, obriga a comissão eleitoral a promover novo período de inscrições.

§ 4º. A inscrição definitiva será deferida aos candidatos que preenchem, além dos requisitos anteriores, de forma eliminatória, os abaixo relacionados:

a) submeter-se a prova escrita objetiva e/ou dissertativa, sobre tema específico da área da infância, elaborado por Instituição de Ensino Superior, previamente selecionada, quando deverá alcançar, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de acertos.

b) submeter-se a teste psicotécnico e ser considerado apto.

Art. 80 As emissoras de rádio e de televisão deste Município poderão divulgar, em rede, inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar.

Parágrafo único. As inserções sobre o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar serão elaboradas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

e do Adolescente, tendo por objetivo informar a população sobre a data da realização da eleição, da importância do Conselho Tutelar, da importância da participação da comunidade na escolha dos candidatos e estimular o comparecimento dos eleitores às urnas no dia da votação.

Art. 81 É facultada a transmissão, por meios de comunicação, de debates e entrevistas com os candidatos a membros do Conselho Tutelar, representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com especialistas, com representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, dos Fóruns e demais integrantes do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 82 O pedido de impugnação de candidatura ao Conselho Tutelar, devidamente fundamentado, poderá ser feito por qualquer cidadão, organização da sociedade civil ou pelo Ministério Público ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 83 A habilitação de conselheiro tutelar titular para participar do processo de escolha subsequente, não autoriza seu afastamento do Conselho Tutelar para realizar campanha, durante o seu período de expediente.

Art. 84 No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

Parágrafo único. Em reunião própria, a Comissão do Processo Eleitoral dará conhecimento formal das regras de campanha a todos os candidatos considerados habilitados ao pleito que firmarão compromisso de respeitá-las, estando cientes e acordos que sua violação importará na exclusão do certame ou cassação do diploma respectivo.

Art. 85 A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura do candidato responsável ou diploma, observado, no que couber, procedimento administrativo similar a legislação eleitoral vigente.

Art. 86 A votação deverá ocorrer preferencialmente em urnas eletrônicas cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul.



Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito

§ 1º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente providenciará, com a antecedência devida, junto à Justiça Eleitoral, o empréstimo de urnas eletrônicas, assim como, de urnas destinadas à votação manual, como medida de segurança.

§ 2º. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Processo Eleitoral, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

§ 3º. Compete ainda ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com apoio da Secretaria Municipal Geral de Governo e outros órgãos públicos:

a) a seleção e treinamento de mesários, escrutinadores e seus respectivos suplentes;

b) a obtenção, junto à Polícia Militar e à Guarda Municipal, de efetivos suficientes para garantia da segurança nos locais de votação e apuração.

§ 4º. Nas cabines de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes, fotos e número dos candidatos a Conselheiro Tutelar.

§ 5º. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão do Processo Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas.

Art. 87O eleitor poderá votar em apenas um candidato.

Parágrafo único. No caso de votação manual, votos em mais de um candidato ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição.

Art. 88 Encerrada a votação irá se proceder a contagem dos votos e a apuração sob a responsabilidade da Comissão do Processo Eleitoral, que acompanhará todo o pleito, que será também fiscalizado pelo Ministério Público.

§ 1. Poderão ser apresentados pedidos de impugnação de votos, à medida em que estes forem sendo apurados, cabendo a decisão à Comissão do Processo



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Eleitoral, pelo voto majoritário de seus componentes, com recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA que decidirá em 03 (três) dias, com ciência ao Ministério Público.

§ 2º. Os candidatos poderão fiscalizar pessoalmente ou por intermédio de representantes previamente cadastrados e credenciados, a recepção e apuração dos votos.

§ 3º. Em cada local de votação será permitida a presença de 01 (um) único representante por candidato ou dele próprio.

§ 4º. No local da apuração dos votos será permitida a presença do representante do candidato apenas quando este tiver de se ausentar.

§ 5º. A Comissão do Processo Eleitoral manterá registro de todas as intercorrências do processo eleitoral, lavrando ata própria, da qual será dada ciência pessoal ao Ministério Público.

§ 6º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA manterá em arquivo permanente todas as resoluções, editais, atas e demais atos referentes ao processo de escolha do Conselho Tutelar.

Art. 89 Concluída a apuração de votos e decididos os eventuais recursos, o Presidente do COMDICA, proclamará o resultado da eleição e mandará publicar, pela ordem de votação, o nome dos candidatos e o número de sufrágios recebidos.

§1º. Os 5 (cinco) primeiros mais votados, serão considerados eleitos, ficando os demais pela ordem de votação como suplentes, em ordem decrescente de votação;

§2º. Havendo empate na votação, será eleito o candidato com mais idade.

CAPÍTULO VI

DO IMPEDIMENTO DE ATUAR NO MESMO CONSELHO TUTELAR



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 90. São impedidos de servir no mesmo Conselho, pessoas casadas, em união estável, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Parágrafo Único. Sendo escolhidos dois ou mais candidatos nos termos do caput deste artigo, será empossado como Conselheiro Tutelar titular, aquele que tiver obtido maior votação.

CAPÍTULO VII

MANDATO E POSSE DOS CONSELHEIROS TUTELARES

Art. 91. A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro, do ano subsequente ao processo de escolha.

§1º. Sob pena de não serem nomeados, os eleitos farão estágio obrigatório, não remunerado, de 30 (trinta) dias antes da posse, exceto conselheiro reeleito.

§2º. O Conselheiro Tutelar que for candidato a outro cargo eletivo público, deverá desincompatibilizar mediante renúncia ao mandato, um ano antes do pleito em que se pretenda concorrer, sendo convocado o Conselheiro suplente.

§3º. O Conselheiro que for servidor público se afastará do exercício da função pública, podendo optar pela remuneração do cargo de Conselheiro vedada a acumulação.

§4º. O membro do Conselho Tutelar, suplente de vereador, deverá se licenciar do Conselho, sem remuneração, sempre que entrar em exercício do mesmo.

CAPÍTULO VIII

**DO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO, REMUNERAÇÃO E DOS DIREITOS SOCIAIS
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

Art. 92 O exercício efetivo da função de membro do Conselho Tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

§1º. O exercício da função de Conselheiro, não gerará qualquer vínculo com a Administração Pública Municipal;

§2º. O Conselheiro ficará vinculado ao Regime Geral da Previdência;

§3º. Ocorrendo vacância definitiva do cargo, superior a quinze dias, será nomeado pela ordem, o suplente mais votado;

§4º. Nos casos de impedimentos inferiores a quinze dias, não será convocado suplente, cabendo ao Conselho Tutelar, tomar as medidas que o mantenham em funcionamento normal.

Art. 93. Os Conselheiros Tutelares receberão a título de remuneração, o valor de R\$ 6.262,85 (seis mil, duzentos e sessenta e dois reais e oitenta e cinco centavos), que será reajustado na mesma data, e com os mesmos índices fixados para os servidores municipais, assegurando também o direito a:

I - Cobertura previdenciária;

II - Gozo de férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal, nos termos previstos em legislação vigente;

III - Licença-maternidade;

IV - Licença paternidade.

Parágrafo Único. Outros direitos sociais e benefícios poderão ser assegurados aos membros do Conselho Tutelar, por meio de alterações nesta Lei.

Art. 94 Os Conselheiros Tutelares cumprirão carga horária de no mínimo 40 (quarenta) horas semanais, incluído plantão de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, sendo os plantões de sábado, domingo e feriados, cumpridos em escalas de rodízio.

§1º. Os Conselheiros devem organizar a escala de serviço que garanta o atendimento permanente do Conselho, de forma ininterrupta, nas 24 (vinte e quatro) horas do dia.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

§2º. A escala de rodízio contemplará os intervalos de refeição e de descanso, mediante, bem como, a compensação de plantões de finais de semana.

§3º. Todos os Conselheiros serão submetidos a mesma carga horária de trabalho semanal, bem como, aos mesmos períodos de plantão, intervalos e de descanso, vedado tratamento desigual.

Art. 950 Conselho Tutelar funcionará diariamente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, com horários ininterruptos, durante as 24 (vinte e quatro) horas, sendo que o atendimento deve observar o seguinte:

I – Em regime ordinário, de segunda a sexta-feira, das 8 (oito) às 18 (dezoito) horas, na Sede do Conselho Tutelar;

II – Em regime de plantão, de segunda a sexta-feira, das 18 (dezoito) às 8 (oito) horas, na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão;

III - Em regime de plantão, aos sábados, domingos e feriados, na Sede do Conselho Tutelar ou na residência do Conselheiro de plantão, garantindo o atendimento nas 24 (vinte e quatro horas).

Parágrafo Único. Os horários de trabalho e as escalas de plantão, bem como o telefone de atendimento, devem ser comunicados às autoridades, órgãos e entidades competentes e, afixadas na Sede do Conselho Tutelar e locais estratégicos no Município.

Art. 960 Conselho atenderá formalmente as partes, mantendo registro das providências adotadas em cada caso, fazendo constar em ata apenas o essencial.

Parágrafo Único. As decisões serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Coordenador o voto de desempate.

CAPÍTULO IX

DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO TUTELAR

Art. 97 Compete aos membros do Conselho Tutelar elaborar seu regimento interno, em conformidade com as disposições previstas nesta Lei, na Lei nº. 8.069/90 e nas Resoluções publicadas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 98 A minuta do Regimento Interno do Conselho Tutelar deverá ser encaminhada ao órgão municipal a qual o referido órgão estiver vinculado, para fins administrativos e ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo-lhes facultado o envio de propostas de alteração.

§ 1º. O Regimento Interno deve ser avaliado por plenária do COMDICA, aprovado e publicado para sua legalidade.

CAPÍTULO X

**DA FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO CONTINUADA DOS MEMBROS DO
CONSELHO TUTELAR**

Art. 990 Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA poderá definir, anualmente, o percentual de recursos do Fundo a ser aplicado na formação e capacitação continuada dos membros do Conselho Tutelar.

Art. 100A função de membro do Conselho Tutelar exige dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada remunerada.

Art. 101 Aplica-se ao Conselho Tutelar a regra de competência constante do artigo 147 da Lei nº 8.069/90, que será determinada:

I - Pelo domicílio dos pais ou responsável;

II - Pelo lugar onde se encontre a criança ou adolescente, à falta dos pais ou responsável.

§ 1º. Nos casos de ato infracional, será competente a autoridade do lugar da ação ou omissão, observadas as regras de conexão, continência e prevenção.

§ 2º. A execução das medidas poderá ser delegada à autoridade competente da residência dos pais ou responsável, ou do local onde sediar-se a entidade que abrigar a criança ou adolescente.

§ 3º. Em caso de infração cometida através de transmissão simultânea de rádio ou televisão, que atinja mais de uma comarca, será competente, para aplicação da penalidade, a autoridade judiciária do local da sede estadual da emissora ou rede, tendo a sentença eficácia para todas as transmissoras ou retransmissoras do respectivo estado.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

CAPÍTULO XI

DA VACÂNCIA E CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

Art. 102 Entre outras causas estabelecidas nesta Lei, a vacância no Conselho Tutelar decorrerá de:

- I** – Gozo de férias;
- II** - Renúncia;
- III** - Posse em outro cargo, emprego ou função pública ou privada remunerada;
- IV** - Aplicação da sanção administrativa de destituição da função;
- V** - Condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime ou ato de improbidade administrativa que comprometa a sua idoneidade moral; e
- VI** – Falecimento.

Art. 103 Ocorrendo vacância ou afastamento de Conselheiro Tutelar titular, o suplente, deverá ser convocado para regularizar a composição do referido órgão colegiado.

§ 1º. Os suplentes do Conselho Tutelar serão convocados de acordo com a ordem decrescente de votação.

§ 2º. No caso da inexistência de suplentes, o Conselho Municipal ou Distrital dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá realizar o processo de escolha suplementar.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS E DISCIPLINARES

Art. 104 Constituem penalidades administrativas e disciplinares aplicáveis aos membros do Conselho Tutelar:

- I** – Advertência;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

II – Suspensão do exercício da função, sem direito à remuneração, pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias; e

III – Destituição da função, por processo administrativo ou por sentença transitada em julgado.

Art. 105 As infrações administrativas e disciplinares, praticadas por Conselheiro Tutelar, deverão ser apuradas pela Corregedoria e pelo órgão municipal do Poder Executivo, ao qual o Conselho Tutelar estiver vinculado.

Art. 106A apuração das infrações administrativas e disciplinares praticadas por Conselheiro Tutelar deverá observar o disposto, previsto nesta Lei e na legislação municipal aplicável aos demais servidores públicos.

Art. 107 Na aplicação das penalidades administrativas e disciplinares deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou serviço público, os antecedentes no exercício da função, assim como, as circunstâncias agravantes e atenuantes.

CAPÍTULO XIII

DA ADVERTÊNCIA, SUSPENSÃO E CASSAÇÃO DO MANDATO

Art. 108O Conselheiro Tutelar poderá, a qualquer tempo, ser advertido, ter seu mandato suspenso por prazo determinado ou cassado, no caso de descumprimento de suas atribuições, prática de atos ilícitos ou conduta incompatível com a confiança outorgada pela comunidade, sendo em qualquer caso, assegurado o direito ao contraditório e, ampla defesa.

Art. 109A advertência, suspensão do mandato por prazo determinado e exoneração da função de conselheiro tutelar, deverá ser precedida de processo administrativo realizado pelo órgão municipal ao qual o Conselho Tutelar deste município está vinculado para fins administrativos, assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa.

Art. 110O Conselheiro Tutelar será responsável pelo uso indevido das informações e documentos que requisitar, nas hipóteses legais de sigilo.



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 1110 Conselheiro Tutelar deverá abster-se-á de pronunciar-se publicamente acerca de casos específicos atendidos pelo Conselho Tutelar, nas hipóteses legais de sigilo.

CAPÍTULO XIV

**DAS PROIBIÇÕES INERENTES AO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE MEMBRO
CONSELHO TUTELAR**

Art. 112 Para fins desta Lei, são proibições inerentes ao exercício da função de membro do Conselho Tutelar:

- I** - Exercer a função de forma a auferir, direta ou indiretamente, qualquer vantagem pessoal, econômica ou não, para si ou para outrem;
- II** - Receber, em razão do cargo, honorários, gratificações, custas e emolumentos;
- III** - Violar sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar;
- IV** - Recusar e omitir a prestar atendimento;
- V** - Exceder no exercício da função, abusando de suas atribuições específicas;
- VI** - Não comparecer reiteradamente nos horários de funcionamento do Conselho Tutelar e, deixar de realizar o atendimento durante o regime de sobreaviso;
- VII** - Ausentar-se da sede do Conselho Tutelar durante o expediente, ressalvado os casos para realização de atividades externas definidas pelo colegiado ou por necessidade do serviço;
- VIII** - Delegar a pessoa que não seja membro do Conselho Tutelar, o desempenho das atribuições de sua responsabilidade;
- IX** - Aplicar medidas a crianças, adolescentes, pais ou responsável sem a prévia deliberação do colegiado, ressalvado as situações emergenciais, ou por ocasião do atendimento durante o plantão de sobreaviso;
- X** - Aplicar medida de proteção, contrariando decisão colegiada dos membros do Conselho Tutelar;



**Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul
Procuradoria Geral do Município
Gabinete do Prefeito**

Art. 118 As normas administrativas de organização, competência e funcionamento da Corregedoria do Conselho Tutelar, serão disciplinadas e definidas em Regimento Interno, o qual será elaborado na (s) primeira (s) reunião (oes) ordinária (s), após a indicação de seus membros e aprovado por maioria simples.

TÍTULO VII

DO FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA

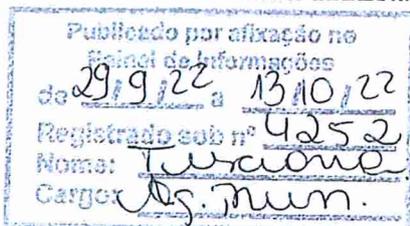
Art. 119 Fica mantido o Fundo Municipal para Infância e Adolescência, criado através da Lei Municipal nº. 2.906/06, destinado à aplicação e captação de recursos, com criação de condições financeiras e administrar aquelas a serem utilizadas, segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA;

Art. 120 Fundo Municipal para Infância e Adolescência é um fundo especial gerido pelo COMDICA, onde seus recursos são destinados, exclusivamente, à execução de programas, projetos e ações, voltados para a promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e adolescente.

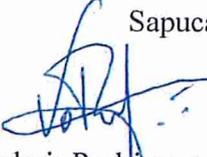
Parágrafo Único. Os recursos captados pelo Fundo Municipal para Infância e Adolescência, devem servir de complemento ao orçamento público dos mais diversos setores de governo, que por força do disposto no art.4º, *caput* e par. único, alíneas "c" e "d", artigo 87, incisos I e II e artigo 259, par. único, todos da Lei nº. 8.069/90, bem como, artigo 227, *caput*, da Constituição Federal, devem priorizar e em regime de prioridade absoluta à criança e o adolescente, em seus planos, projetos e ações.

Art. 121 Fundo Municipal para Infância e Adolescência possui regulamentação própria, e será regulamentada por meio de Decreto.

Art. 122 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sapucaia do Sul, 29 de setembro de 2022.


Volmir Rodrigues
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se